

Maricá inaugura setor de endoscopia e colonoscopia no Hospital Che Guevara

Prefeito Washington Quaquá anunciou a criação da Cidade da Saúde com maternidade, Hospital da Mulher e da Criança



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, inaugurou nesta segunda-feira (06/01) um setor específico para a realização de endoscopias, colonoscopias, biópsias de mama, próstata e tireóide no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, em São José do Imbaaí. O espaço possui duas salas de procedimento e uma sala de recuperação, onde serão realizados aproximadamente 1.700 procedimentos por mês, agendados pela Central de Regulação do município.

O prefeito Washington Quaquá visitou a unidade acompanhado pela primeira-dama Gabriela Lopes, pela diretora do Hospital Che Guevara, Ana Paula Silva, e por outras autoridades municipais. Quaquá destacou a infraestrutura do local com uma rede de diagnóstico de excelência para atender à população de Maricá. “Isso aqui é uma coisa extraordinária para o nosso SUS, para o nosso serviço público. Quero a população de Maricá fazendo check-up todo ano”, declarou o prefeito, que vai transformar o entorno da unidade

de emergência na Cidade da Saúde Dr. Ernesto Che Guevara.

“Vamos desapropriar dois terrenos aqui ao lado do Che para construir o Hospital da Mulher, da Criança e a maternidade. Junto à Universidade de Vassouras, vamos utilizar medicina nuclear que permitirá um serviço de precisão individualizado. Será possível diagnosticar quais doenças a pessoa pode ter por meio do DNA”, acrescentou.

“Será um exemplo para o Brasil e para o mundo, com uma medicina pública de excelente qualidade para o povo da cidade”, ressaltou o prefeito, acrescentando que a licitação das obras do complexo está prevista para iniciar ainda este ano.

O secretário de Saúde, Marcelo Velho, afirmou que o Hospital Che Guevara é programado para ser um espaço de ensino voltado para formação dos médicos, assim como dos demais profissionais da área de saúde, como enfermeiro, nutricional,

biomédico, que vão atuar também na assistência.

“A ideia é buscar uma saúde de qualidade, de excelência, baseada na literatura médica, na formação dos nossos estudantes do Passaporte Universitário. Aqui também será um cenário de ensino para eles, com residência médica para cuidar da nossa população. Estamos trazendo essa especialização e vamos ampliar ainda mais esse complexo hospitalar”, ressaltou o secretário.

O subsecretário de Saúde, Juliano Oliveira, enfatizou a importância do novo setor para promover o bem-estar da população.

“É fundamental ampliar e qualificar ainda mais os serviços de diagnósticos e, com esse setor, conseguimos essa conquista. Nesse espaço teremos mais exames de colonoscopia, endoscopia e outros procedimentos fundamentais para a população, promovendo ainda mais a saúde em Maricá”, afirmou.

Hospital Che Guevara

O Hospital Dr. Ernesto Che Guevara é a referência na cidade para cirurgias de 17 especialidades, agendadas pela Central de Regulação do município, além de ter atendimento ao trauma referenciado.

São disponibilizados exames diversos no Centro de Imagem, que incluem ultrassonografia, tomografia, doppler, raios-x, ecocardiograma, colonoscopia, dentre outros. O hospital também possui um Serviço de Prevenção e Tratamento do Câncer de Pele aos pacientes encaminhados; atendimento ambulatorial pré e pós-cirúrgico; e realiza a captação de órgãos para transplantes no Sistema Único de Saúde (SUS).

É importante lembrar que a porta de entrada para atendimentos de emergência por livre procura (demanda espontânea) no município são: o Hospital Conde Modesto Leal, no Centro, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas de Inoã, e a UPA Municipal (UPAM) Santa Rita, em Itaipuaçu.

Fotos: Julio Silva

Secretaria da Pessoa com Deficiência e Inclusão oferta curso de informática

Inscrições vão de 07 a 10/01 e oferece 16 vagas ao todo

A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Pessoas com Deficiência e Inclusão de Maricá e em parceria com o SENAI/SESI, inicia nesta terça-feira (07/01) as inscrições para o curso de informática com foco na área administrativa. Serão disponibilizadas 16 vagas ao todo. As inscrições vão até a próxima sexta-feira (10/01) na sede da Secretaria.

Para realizar a matrícula, o estudante deve ter o ensino fundamental I completo,

ter 16 anos, ser morador de Maricá, além de levar original e cópia dos seguintes documentos: Identificação civil, comprovantes de residência e escolaridade.

O curso está previsto para começar no dia 20/01 e as aulas serão no período da manhã, das 8h às 12h.

A secretária da pasta, Tatiana Castor, destacou a importância das capacitações

gratuitamente. “O objetivo é promover a inclusão no mercado de trabalho, oferecendo capacitação essencial para o desenvolvimento profissional. Essa iniciativa contribui para a qualificação da mão de obra local e fortalece a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária”, disse.

Serviço:

Inscrição para o curso de informática, vol-

tado à área administrativa

Data: 07/01 à 10/01

Horário: De 8h às 16h

Local: Secretaria de Políticas Inclusivas

Endereço: Av. Antônio Vieira Sobrinho, 29 – Parque Eldorado

Documentos necessários: Identidade, CPF, comprovantes de residência e escolaridade

Sumário

Conteúdo

ATOS CONJUNTOS	2
SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	2

ATOS CONJUNTOS

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Colégio Zilca Lopes da Fontoura, foi realizada a Sessão Solene de Compromisso e Posse, com a presença do Prefeito WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA, eleito legalmente, diplomado para prestar o compromisso e tomar posse no cargo de Prefeito, atendendo ao que preceitua o Art. 119, da Lei Orgânica do Município, prestando, em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

Em seguida, o Presidente da Câmara Municipal o declarou legalmente empossado:

"Eu, Técnico Legislativo II, lavrei o presente termo, que depois de lido na sessão solene, vai assinado pelo Presidente e pelo Prefeito presente".

Maricá, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO

SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A Secretária Municipal Gestão Tributária e Fiscal do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 13 §1º, II e 116, parágrafo único da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – Código Tributário Municipal, alterados pela Lei Complementar n.º 383, de 23 de agosto de 2023, vale-se do presente expediente para NOTIFICAR, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na zona urbana, áreas urbanizáveis ou de expansão urbana deste Município, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) relativos aos fatos geradores do exercício de 2025.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os créditos tributários referentes ao IPTU encontram fundamento nos artigos 3º e seguintes da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – Código Tributário Municipal (CTM), com as respectivas alterações.

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA: Art. 3º da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – CTM.

SUJEITO PASSIVO: Art. 7º da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – CTM.

BASE DE CÁLCULO: Art. 9º da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – CTM.

ALÍQUOTAS: Art. 12 da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – CTM.

Os créditos tributários referentes à Taxa de Coleta de Lixo (TCL) encontram fundamento nos artigos 112 e seguintes da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – Código Tributário Municipal (CTM), com as respectivas alterações.

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA: Art. 112 da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – CTM.

SUJEITO PASSIVO: Art. 113 da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – CTM.

BASE DE CÁLCULO: Art. 114 da Lei Complementar n.º 005, de 30 de

janeiro de 1990 – CTM.

ALÍQUOTAS: Art. 114, III da Lei Complementar n.º 005, de 30 de janeiro de 1990 – CTM.

LOCAL E SÍTIOS ELETRÔNICO PARA RETIRADA DE GUIAS E DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COM O DETALHAMENTO INDIVIDUALIZADO DO CÁLCULO DO TRIBUTOS

As guias de pagamento da cota única ou das cotas mensais, assim como a notificação de lançamento com o detalhamento individualizado do cálculo do tributo, devem ser requeridas a partir de 10 de janeiro de 2025 por meio dos seguintes canais:

I – Via internet, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://sim.marica.rj.gov.br/iptu>

II – Pessoalmente, na sede de qualquer dos SIM – Serviços Integrados Municipais.

DATAS DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS

As datas e os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para o exercício de 2025 foram fixados pelo Decreto n.º 1.501, de 08 de agosto de 2024 (CATRIMA), publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) de 19 de agosto de 2024, da seguinte forma:

I – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU:

COTA	VENCIMENTO	DESCONTO
ÚNICA	27/02/2025	15% (art. 16, I do CTM)
01	27/02/2025	10% (art 16, II do CTM)
02	31/03/2025	
03	30/04/2025	
04	30/05/2025	
05	30/06/2025	
06	31/07/2025	
07	29/08/2025	
08	30/09/2025	
09	31/10/2025	
10	28/11/2025	

II – Taxa de Coleta de Lixo:

COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	27/02/2025
01	27/02/2025
02	31/03/2025
03	30/04/2025
04	30/05/2025
05	30/06/2025
06	31/07/2025
07	29/08/2025
08	30/09/2025
09	31/10/2025
10	28/11/2025

O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme tabela acima, não incide sobre a Taxa de Coleta de Lixo (TCL).

O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida no mencionado Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida, conforme Art. 281 da Lei Complementar n.º 005/1991 – Código Tributário Municipal.

O não pagamento do IPTU no prazo fixado no calendário constante acima, implicará na perda do desconto previsto.

O não pagamento até o vencimento previsto de cota sujeita a desconto implicará a perda do benefício bem como a incidência de acréscimos moratórios somente para cota em atraso.

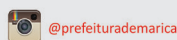
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes terão prazo de até 30 de junho de 2025 para apresentar pedido de revisão/impugnação, nos termos do artigo 5º e parágrafos do Decreto n.º 1.501, de 08 de agosto de 2024 (CATRIMA), e do parágrafo 6º do art. 13 da LC 005/91 - Código Tributário Municipal,

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

modificado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 383, de 23 de agosto de 2023 c/c inciso I, do artigo 209 da LC 005/91 - Código Tributário Municipal e seu parágrafo único.

As solicitações de revisão/impugnações protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2024, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendário fiscal divulgado.

As solicitações de revisão/impugnações, ressalvado o previsto no parágrafo abaixo, protocoladas após 30 de junho de 2025, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

As solicitações de revisão que importem em impugnação do valor venal protocoladas após 30 de junho de 2025 serão indeferidas de plano.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGET Nº 01, 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a não exigência de recolhimento de taxa ou cobrança de tarifa para emissão de certidões expedidas pela Fazenda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou para interposição de recurso administrativo.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 398 de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa garantir o Direito de Petição no que se refere à não exigência do recolhimento de taxa para emissão de certidões expedidas pela Secretaria, para defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais, ou para interposição de recurso administrativo.

Art. 2º São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões nas repartições públicas subordinadas à Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 3º Não poderá ser exigido do solicitante pelo atendimento, pelos setores de cadastro, pela fiscalização de tributos, ou por qualquer outro órgão subordinado à Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal, o recolhimento de:

I - taxa ou cobrança de tarifa para emissão de certidões expedidas pela Secretaria, para defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais;

II - taxa ou cobrança de tarifa para abertura de processos originários de obtenção de certidões expedidas pela Fazenda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais;

III - taxa ou cobrança de tarifa para desarquivamento de processos originários de obtenção de certidões expedidas pela Fazenda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações pessoais.

§1º A não exigência de que trata o caput refere-se tão somente a certidões solicitadas objetivando a defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal, não estando incluídas as certidões voltadas à prestação de informações de interesse coletivo ou geral.

§2º Poderá ser exigida taxa ou cobrança de tarifa para emissão de Certidão de Inteiro Teor.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, compreende-se como:

I - Certidão: documento emitido por um órgão público ou autoridade competente que atesta, de forma oficial, a veracidade de determinados fatos, registros ou informações, possuindo valor legal;

II - Taxa para Emissão de Certidão: preço público exigido do solicitante como requisito para a emissão da Certidão;

III - Certidão para Defesa de Direitos: aquela com a explícita finalidade de viabilizar a defesa, perante as instituições estatais, de direitos ou valores revestidos tanto de natureza pessoal quanto de significação coletiva;

IV - Certidão para Esclarecimento de Situações Pessoais: aquela que ateste determinados fatos, registros ou informações relativas à pessoa do solicitante;

V - Recurso Administrativo: é o meio pelo qual a Administração é provocada a fiscalizar seus próprios atos, visando ao atendimento do interesse público e à preservação da legalidade.

Art. 5º Cabe ao solicitante que postular a certidão declarar a finalidade do seu requerimento.

§1º A demonstração, pelo solicitante, de que a certidão é solicitada para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situações de interesse pessoal, não é necessária quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente.

§2º Quando o pedido tiver como objeto interesse indireto ou de terceiros, é necessária a expressa e fundamentada demonstração dos fins e das razões do pedido.

Art. 6º O direito de petição consubstancia os instrumentos processuais de defesa não jurisdicional de direitos, da constituição, das leis e dos interesses gerais e coletivos contra ilegalidades e abusos de poder.

§1º Não poderá ser exigido do solicitante pelo atendimento, pelos setores de cadastro, pela fiscalização de tributos, ou por qualquer outro órgão subordinado à Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal, o recolhimento de taxa ou cobrança de tarifa, bem como o depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens, para interposição e admissibilidade de recurso administrativo ou abertura de processo administrativo para contestar decisão administrativa.

§2º A não exigência de recolhimento de taxa ou cobrança de tarifa para interposição de recurso administrativo não abarca a realização de perícias e o empreendimento de diligências.

Art. 7º Não poderá ser exigido do solicitante pelo atendimento, pelos setores de cadastro, pela fiscalização de tributos, ou por qualquer outro órgão subordinado à Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal, o recolhimento de taxa ou cobrança de tarifa em razão de emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lawrice dos Santos Souza

Secretária de Gestão Tributária e Fiscal

Mat.113.490

